



LEI Nº 1531, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Lagamar/MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Lagamar/MG, ficam reajustados de acordo com o índice do INPC-IBGE, consistente em 10.16% (dez inteiros e dezesseis décimos percentuais), calculados sobre o subsídio pago no mês de fevereiro de 2.021, continuando em parcela única, nos seguintes valores:

I – Os Vereadores receberão R\$ 3.825,20 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º – O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, inclusive no recesso, deixará de perceber 1/15 avos do subsídio mensal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 17 de março de 2022.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
LAGAMAR
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA